



GOVERNO MUNICIPAL
Comissão de Licitação Permanente
do Município de Quixeré-Ce
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Processo nº 005/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2019

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: **SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Quixeré vem esclarecer e responder ao pedido de impugnação do Edital nº 0005/2019, impetrado pela empresa **SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOS FATOS

Inicialmente, importa informar que o objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos pelo Programa Plano de Ações Articuladas (PAR), junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeré.

Insurge-se a requerente **SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** em face do prazo de entrega contido no item 14.1 do edital, sendo este, 07 (sete) dias.

Nesse seguimento, em sua peça impugnatória, afirma a licitante que a *“exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração.”*

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclimar do Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Município de Quixeré - CE
CNPJ 07.807.191/0001-47
CE



GOVERNO MUNICIPAL
Comissão de Licitação Permanente
do Município de Quixeré-Ce
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Segue explanação de mérito acerca da matéria.

DO MÉRITO

Sobre tal alegação, ao reanalisarmos a item 14.1 do edital, que trata sobre o prazo de 07 (sete) dias para entrega do material licitado pela empresa vencedora, não percebemos qualquer elemento que possa restringir ou tolher a competitividade para o certame em pauta, tampouco dificultar a execução do contrato pelas empresas interessadas. **O que se observa são exigências indispensáveis para o cumprimento do contrato da licitação em comento, as quais são essenciais para garantir a qualidade e eficiência da atividade demandada.**

Convém ressaltar, que tais exigências não representam simplesmente uma opção da Administração Pública. Em contraponto, como já mencionado, são necessárias para a plena **satisfação e segurança** do objeto a ser satisfeito, homenageando, dessa forma, **o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.**

Neste mote, não houve exigência capaz de comprometer, frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame, nem qualquer exigência que indicasse preferência em razão do profissional contratado, buscou-se, sobretudo, o interesse público na atuação administrativa.

Por tais razões é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Prefeitura Municipal de Quixeré, optou-se por adotar um prazo razoável que se reputa mais ajustado às necessidades administrativas. Em outras palavras, tal questão encontra-se situada no que a melhor doutrina costuma denominar **MÉRITO ADMINISTRATIVO.**

Diante do exposto, consideramos justo e adequado o prazo estipulado pela administração, em respeito à necessidade da Secretaria de Educação do município, preservando, assim, o princípio da isonomia, da competitividade, da **celeridade processual e, principalmente, da Supremacia do Interesse Público.**

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euclimar da Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752 023 853 53
QUIXERÉ CE



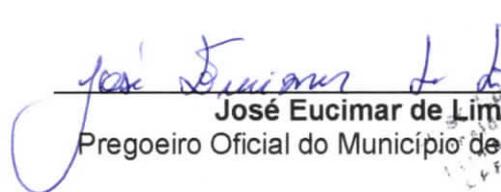
GOVERNO MUNICIPAL
Comissão de Licitação Permanente
do Município 'de Quixeré-Ce
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro Municipal, aspira ter sanado os questionamentos da empresa interessada e resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento de impugnação do edital.

Quixeré- Ce, 13 de fevereiro de 2019


José Eucimar de Lima
Pregoeiro Oficial do Município de Quixeré-Ce

Stamp: Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, Comissão de Licitação, Rua Padre Zacarias 332, Centro, CEP 62.920-000, Fone (88) 3443-1306, CNPJ 07.807.191/0001-47, CGF 06.920.172-2